



1 **ATA Nº 18/2020.** Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, sob a
2 presidência da Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, Prof.^a Dalva
3 Maria Alves Godoy, reuniram-se, via web conferência devido à pandemia de Coronavírus (COVID-
4 19), os membros do Colegiado representantes dos/as professores/as: Elaine Rosangela Oliveira
5 Lucas, Martha Kaschny Borges, Rosa Elisabete Militz W. Martins; os representante dos/as
6 estudantes: Mariano Moura Melgarejo, Igor Bittencourt Scarabelot; e a representante técnica-
7 administrativa: Scharlene Clasen, para a Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de
8 Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências Humanas e da Educação – FAED. Houve
9 também a participação do discente (não votante): Gian Marco de Oliveira. A professora Roselaine
10 Ripa informou que não poderia participar da reunião por ministrar aula no mesmo dia e horário. A
11 professora Ana Paula Nunes Chaves justificou ausência na reunião, por ter voltado de férias
12 recentemente e estar com agenda de trabalho intensa. A professora Alba Regina Battisti de Souza
13 informou que, por conta de imprevistos de última hora, não poderia participar da reunião. **1. Expedientes.** A representante técnica-administrativa, Scharlene Clasen, leu o comunicado do
14 professor Celso João Carminati, diretor de ensino de graduação, agradecendo a disponibilidade e
15 cuidado do/das Pós-graduando/as do PPGE: Marcus Vinicius de Souza Nunes, Marinez Chiquetti
16 Zambon, Kelly Cristina Onofri e Conceição de Maria Cunha, bem como aos/às seus
17 orientadores/as, que ministraram oficinas sobre as plataformas Teams e Moodle na acolhida
18 aos/às novos/as estudantes de graduação da FAED. **2. Ordem do dia. 2.1. Informativo sobre**
19 **aula magna comum aos PPGs do Centro em 08 de fevereiro de 2021.** A professora Dalva
20 Godoy informou que a antecipação do início do semestre na pós-graduação na FAED se deve a
21 necessidade de haver um período letivo comum para a graduação e pós-graduação e, assim, ser
22 possível realização da eleição para Direção do Centro. Portanto, os programas de pós-graduação
23 precisarão iniciar o semestre 2021/1 até a data de 08 de fevereiro de 2021 para ao menos uma
24 disciplina. Além disso, a professora informou que no dia 08 de fevereiro de 2021 haverá uma aula
25 magna comum a todos os programas de pós-graduação da FAED a ser organizada pela Direção
26 de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro. **2.2. Discussão e homologação das normativas**
27 **internas do PPGE. 2.2.1. Revisão da normativa de aproveitamento de créditos em disciplinas**
28 **(texto já aprovado na reunião de 15 de setembro de 2020).** A professora Dalva Godoy informou
29 que o motivo de incluir essa normativa novamente na pauta se deve mais especificamente ao seu
30 Art. 2º, o qual informa que as disciplinas a serem aproveitadas precisariam ter 75% de
31 compatibilidade com ementas de disciplinas do PPGE. Foi discutido que essa necessidade
32 impediria que alunos cursem disciplinas, que não constam na estrutura curricular do curso, em
33 outros programas de pós-graduação e possam aproveitá-las posteriormente, o que é
34 contraproducente à formação do acadêmico. Desta forma, o colegiado optou por retirar o seguinte
35 trecho final do Art. 2º “desde que obedeça aos critérios de 75% de compatibilidade de ementas”.
36 **2.2.2. Revisão da normativa de publicações obrigatórias (texto já aprovado na reunião de 1**
37 **de setembro de 2020).** A professora Dalva Godoy comunicou que a decisão sobre retomar essa
38 normativa se deve a necessidade de revisão do parágrafo único do Art. 2º no trecho que informa
39 que as publicações deverão ser preferencialmente em coautoria com o orientador. De acordo com
40 a professora, a publicação em coautoria com o orientador é valorizada e quantificada pelo sistema
41 de avaliação da CAPES, um dos pontos de avaliação, o de número 2.5.4, da Ficha de Avaliação
42 Quadrienal é justamente a porcentagem de docentes permanentes que têm produção em conjunto
43 com seus orientandos. Outro aspecto que deve ser levado em consideração é que o PPC do curso
44 de Doutorado informa que publicações obrigatórias são em coautoria com o orientador. Além disso,
45 a professora informou que entrou em contato com o coordenador/as anteriores do programa,
46 professores/as Celso João Carminati, Maria Teresa Santos Cunha, Geovana Mendonça Lunardi
47 Mendes e Ademilde Silveira Sartori, questionando que implicações teriam se, por meio de uma
48 normativa, fosse alterado algo que está no plano de curso. De acordo com a professora, todos/as
49 informaram que o plano de curso é o que deve reger o curso e não se poderia fazer esse tipo de
50 alteração por meio de uma normativa, mas sim por meio de uma reforma curricular. Nessa mesma
51 consulta, somente a professora Maria Teresa foi contrária a que as publicações devessem
52 obrigatoriamente ser em coautoria com orientadores, os/as demais ex-coordenadores/as foram
53 favoráveis à obrigatoriedade. A coordenadora abriu então a discussão. O representante discente
54 Igor B. Scarabelot pontuou que concorda que o PPC do curso deve sim ser levado em conta, mas
55 que seu argumento segue a mesma ponderação expressa pela Scharlene Clasen por e-mail. Isto
56 é, o trecho do PPC, enviado pela professora Dalva por e-mail na época, informa o seguinte: "As
57

Membros :

Presidente:
Secretária:



58 publicações compreendem produções publicadas em periódicos, livros/capítulos avaliados pelo
59 Qualis/CAPES em conjunto com o orientador durante o curso. Cada publicação em periódicos ou
60 livros/capítulos valerá 02 (dois) créditos. Estas poderão ser normatizadas e validadas pelo
61 Colegiado do Programa." Nesse caso, continuou Igor, o fato de a última frase começar com "Estas"
62 daria a legitimidade jurídica e administrativa para o colegiado normatizar tanto a obrigatoriedade
63 das publicações ocorrerem ou não em conjunto com o orientador como que as publicações
64 valessem ou não dois créditos. Sobre isso, o representante Igor comentou que esse entendimento
65 parece ser feito pelo colegiado há alguns anos considerando que já na normativa de atividades
66 programas de 2014 as publicações em revistas de Qualis A1 e A2 já valiam 3 créditos, ou seja, já
67 em 2014 o colegiado compreendeu que os artigos não precisam valer 2 créditos, como informa o
68 PPC. Além disso, esse mesmo entendimento se repetiu na normativa de 2018 e na de 2020. Por
69 essas questões, Igor informou que considera que é possível expressar que as publicações possam
70 ser preferencialmente em coautoria. A representante técnica, Scharlene Clasen, informou que sua
71 interpretação do PPC nesse ponto vai de encontro ao expresso por Igor. Após ler o trecho do PPC
72 novamente, Scharlene informou que a dubiedade de interpretação que ele pode causar ou (1) fará
73 com que não possamos atribuir número de créditos diferente de 2 para qualquer publicação e
74 também não possamos validar publicações que não sejam em coautoria com orientador ou,
75 alternativamente, (2) que possamos, enquanto colegiado, normatizar tanto o número de créditos
76 como os outros aspectos envolvendo publicações. Isso porque a expressão "Estas poderão ser
77 normatizadas e validadas pelo Colegiado do Programa", se refere às publicações e não somente
78 aos créditos. Para a representante, o PPC por si só não representaria empecilho para publicações
79 preferencialmente em conjunto com orientador, mas considera que os critérios da CAPES para
80 valorar mais publicações em conjunto possivelmente é sim um aspecto a ser discutido. A
81 professora Martha K. Borges falou em seguida. A professora informou que é necessário
82 estabelecer que as publicações sejam em coautoria com orientadores, pois a CAPES, que é a
83 agência reguladora dos programas de pós-graduação, valora isso. A professora informou que em
84 outras universidades há exigência, por exemplo, de que artigos estejam publicados de fato para
85 agendar defesa. Então, os programas acabam colocando esse tipo de exigência, pois esse aspecto
86 é um ponto de avaliação do próprio programa. De acordo com a professora, podemos até discordar
87 sobre o modo com a avaliação dos programas é feita, mas o fato de estarmos dentro desse tipo
88 de avaliação faz com que seja necessário que lidemos com ela. A professora Dalva Godoy
89 comentou que, na última revisão feita da normativa de atividades programadas, foi aumentada a
90 pontuação para artigos, o que fez com que artigos com Qualis A1 e A2 passassem a valer 6
91 créditos. Isso gerou uma sobrevalorização dos artigos que passam a valer o mesmo que uma
92 orientação de mestrado, por exemplo. Além disso, nos últimos anos, foram feitas outras
93 flexibilizações como o fato de considerar a publicação em anais, que antes, pelo PPC, não era
94 prevista. A professora ponderou ainda que as publicações obrigatórias para o doutorado totalizam
95 8 créditos e que, as demais publicações não são, ou não precisam ser, em coautoria com o
96 orientador. A professora retomou o aspecto da avaliação da CAPES, que publicações em coautoria
97 são um ponto importante para a avaliação do programa. A professora informou ainda que não vê
98 problema em que as publicações sejam em coautoria com orientadores e que se um discente visse
99 que seu orientador não está contribuindo com a coautoria, ele deveria entrar em contato com a
100 coordenação do programa para denunciar. A professora informou que gostaria de ouvir novamente
101 os representantes discentes a respeito. O representante discente Mariano Moura Melgarejo
102 informou que concorda com o que foi expresso pelo representante Igor e pela representante
103 Scharlene quanto a interpretação do PPC. Sobre a avaliação da CAPES, Mariano ponderou, com
104 sua experiência na educação básica, que considera que o programa não precisaria ficar restrito à
105 avaliação externa, mas poderia ir além disso e fazer uma normativa mais humana. Isso porque, de
106 acordo com o discente, ele acredita que deve haver um adoecimento de aproximadamente 50%
107 dos estudantes do programa, pelo que é expresso em conversas com colegas. E, pelo que ele
108 nota, um dos fatores que mais contribui com esse adoecimento são as publicações obrigatórias.
109 Por isso, sua defesa de que seja preferencialmente e não obrigatoriamente em coautoria com
110 orientador é também pelo fato de discentes terem trabalhos que começam a ser amadurecidos
111 antes do ingresso no doutorado e que foram feitos com outras parcerias ou individualmente. O
112 discente informou que sim, poderiam ser feitas outras publicações além dessas, mas enquanto
113 doutorando seu papel é de fazer ao menos uma publicação relevante em uma revista qualificada.
114 Se for obrigatório, os discentes não veem com bons olhos pois, por exemplo, há um grande número

Membros :

Presidente:
Secretária:

115 de solicitações de troca de orientador, de acordo com Mariano, e que não conseguem resolver os
116 problemas de orientação com a coordenação do curso, ou seja, precisam trocar de orientação. E
117 nesse caso, às vezes, esses discentes ficam com pouco tempo para fazer publicações em conjunto
118 com o novo orientador. Mariano considera que a mudança para preferencialmente (em vez de
119 obrigatoriamente) provavelmente não irá causar uma grande diminuição de publicações em
120 conjunto com o orientador, pois o natural é que as publicações ocorram dessa forma, mas que isso
121 contribuiria com a consideração das realidades de discentes que estão no programa, que são muito
122 diversas, pois muitas pessoas precisam trabalhar e ter bolsa durante o curso. A professora Dalva
123 Godoy ponderou que a educação básica funciona de modo distinto do da pós-graduação, já que
124 nesta última, a avaliação ocorre por ranqueamento. A professora informou que programas nota 5,
125 na Área da Educação, representam aproximadamente 20% dos programas no Brasil, e programas
126 6 e 7 juntos representam aproximadamente 10-12%. Ou seja, esses programas juntos
127 representaram aproximadamente 1/3 dos programas em Educação no Brasil. O fato de o PPGE
128 ser um programa 5 significa, por exemplo, ter uma quantidade maior de bolsas e que, atualmente,
129 o PPGE não tem nenhum discente de doutorado esperando bolsa. Então, devemos levar em conta
130 que a agência que regula e dá notas para os programas, também distribui recursos. Além disso, a
131 professora concordou que trabalhos do mestrado não precisam ser em coautoria com orientador,
132 mas que, por outro lado, as demais publicações sendo em coautoria com orientador indicam, para
133 a CAPES, que há uma sinergia entre orientandos e orientadores, pois eles estariam produzindo
134 um resultado para a sociedade relativo ao tempo do curso. E ainda, outro ponto importante para a
135 CAPES é que os projetos dos orientandos tenham vínculo com os projetos de pesquisa dos
136 orientadores. A professora Martha comentou também que, inclusive, o termo "preferencialmente"
137 é estranho, pois dá a entender que publicações podem ser em conjunto com orientador ou não, ou
138 seja, não fica muito claro. A representante Scharlene sugeriu, pensando nesse comentário da
139 professora Martha e também no que já havia alertado na reunião anterior em que essa normativa
140 foi discutida, em uma nova proposta. Scharlene sugeriu que fosse discutida e votada uma proposta
141 que previsse que ao menos 4 créditos em publicações fossem em coautoria com o orientador, ou
142 seja, metade do número de créditos exigidos para esse requisito curricular no doutorado, que é de
143 8 créditos. A professora Dalva informou que não considera pertinente essa sugestão, pois o
144 colegiado ficaria ainda mais dividido e seria difícil de fazer essa contabilização. A professora
145 Martha e a professora Rosa informaram que uma proposta dessa forma criaria também uma
146 dificuldade a mais para os pareceristas desse tipo de processo e para o colegiado quando fosse
147 fazer as análises. Considerou-se, então, que as propostas a serem votadas deveriam ser apenas
148 as duas anteriormente sugeridas. Finalizada a discussão, a coordenadora colocou em regime de
149 votação. As propostas a serem votadas eram: (1) Manter o texto como está, ou seja, publicações
150 obrigatórias serão preferencialmente em coautoria com o/a orientador/a; (2) Modificar o texto para
151 que publicações ocorram obrigatoriamente em coautoria com o/a orientador/a. Votaram favoráveis
152 a proposta 1: Igor Bitencourt Scarabelot, Mariano Moura Melgarejo, Scharlene Clasen, Elaine R.
153 Oliveira Lucas. Votaram favoráveis a proposta 2: Dalva M. Alves Godoy, Martha K. Borges, Rosa
154 Elisabete Militz W. Martins. Desta forma, a proposta 1 venceu e o texto deve permanecer como
155 aprovado na reunião de 1 de setembro de 2020. **2.2.3. Normativa de Pós-Doutorado (atual**
156 **normativa 007/2015)**. A professora Dalva Godoy iniciou a leitura de proposta de normativa feita
157 pela comissão de normativas que já contava com sugestões feitas pelos membros do colegiado
158 por e-mail. **2.2.3.1. Disposições gerais.** Os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º foram mantidos como estavam
159 na normativa anterior. **2.2.3.2. Do estágio pós-doutoral.** O caput do Art. 5º foi reescrito da
160 seguinte forma: "O candidato ao estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação em
161 Educação deverá formalizar o pedido ao docente supervisor que encaminhará a solicitação à
162 aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação com a seguinte
163 documentação". Os incisos deste mesmo artigo também foram reescritos da seguinte forma: "I.
164 Carta indicando o período de estágio junto ao Grupo de Pesquisa e ao docente supervisor; II. Plano
165 de trabalho contendo: (a) projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas); (b) atividades de
166 ensino, se houver, (c) atividades complementares, quando houver; III. Cópia do diploma de doutor,
167 expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES ou de
168 instituições estrangeiras; IV. Curriculum vitae em formato completo (.PDF) gerado na plataforma
169 Lattes e, no caso de estrangeiros, currículo acadêmico equivalente; V. O processo deve conter,
170 além dos itens supracitados, os documentos solicitados na Resolução 004/2017 do CONSUNI,
171 incluindo os Termos de Compromisso e de Ciência (ANEXOS I e II da referida Resolução)". Foi

Membros :

Presidente:
Secretária:

172 incluído Art. 6º com a seguinte redação: "Sob nenhuma hipótese o estágio pós-doutoral poderá
173 iniciar sem que o plano de trabalho tenha sido aprovado pelo colegiado". O Art. 7º foi reescrito da
174 seguinte forma: "É de responsabilidade do pós-doutorando a solicitação de aprovação de seu
175 projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética e Pesquisa com seres humanos quando for o caso".
176 Foi incluído Art. 8º com a seguinte redação: "As normas para seleção da concessão de bolsas de
177 pós-doutorado serão disciplinadas por edital de seleção de candidatos ao estágio". O Art. 8º da
178 normativa anterior se tornou Art. 9º e foi reescrito da seguinte maneira: "No caso de solicitação de
179 prorrogação do estágio pós-doutoral, o interessado deverá encaminhar relatório circunstanciado
180 ao professor supervisor que manifestará sua concordância ou não e encaminhará para aprovação
181 do colegiado do PPGE com antecedência de pelo menos 30 dias antes de findo o período em
182 vigor". **2.2.3.3. Do relatório final.** O Art. 9º se tornou Art. 10º e foi reescrito da seguinte forma: "Ao
183 final do período de permanência no PPGE, o pós-doutorando deverá apresentar ao colegiado o
184 relatório circunstanciado de atividades, devidamente ratificado pelo professor responsável, e
185 anexar sua produção intelectual do período". A redação do parágrafo único do artigo mencionado
186 permaneceu como estava. **2.2.3.4. Disposições finais.** O Art. 10º da normativa anterior foi
187 suprimido e os demais artigos, 11º, 12º e 13º permaneceram como estavam. **2.2.4. Normativa de**
188 **Proficiências.** A representante técnica-administrativa, Scharlene Clasen, leu a proposta de
189 normativa de proficiências. Foi sugerida inclusão, no texto introdutório, que a normativa considera,
190 além do Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC, os planos dos cursos de Doutorado e
191 Mestrado do programa. Além disso, foi sugerido, no parágrafo único do Art. 4º, que a secretaria do
192 programa fará a verificação dos documentos enviados para comprovação de proficiência. Desta
193 forma, a normativa aprovada considera os aspectos a seguir. **Art. 1º.** Os discentes tanto do curso
194 de mestrado como de doutorado terão o prazo de até 12 meses após ingresso para comprovarem
195 proficiência. **Art. 2º.** Discentes do mestrado precisam comprovar proficiência em uma língua
196 estrangeira e discentes do doutorado em duas línguas estrangeiras. As línguas aceitas são: inglês,
197 francês, espanhol, italiano ou alemão. **Art. 3º.** Os comprovantes de proficiência aceitos são:
198 c**Certificado**, atestado ou declaração de aprovação em exame aplicado por Instituição de Ensino
199 Superior que possua curso regular na área de Letras, expedido há, no máximo, 5 (cinco) anos
200 antes do ingresso no Curso; Histórico escolar do mestrado, desde que concluído em até 5 (cinco)
201 anos antes do ingresso no curso de doutorado do PPGE, e que nele esteja expressamente
202 informado que foi comprovada proficiência em língua mencionada no Art. 2º. **Art. 4º.** A
203 comprovação de proficiência poderá ser requisitada por meio do envio de e-mail à secretaria do
204 PPGE em que conste, como anexo, documento/s comprobatório/s conforme descrito no Art. 3º
205 desta normativa. Somente após verificação da documentação e confirmação, por meio de e-mail
206 enviado pela secretaria do PPGE, é que a comprovação será considerada efetivada. **Art. 5º.** Casos
207 omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGE. **3. Comunicações Pessoais.** Nada mais
208 havendo a tratar, a coordenadora deu por encerrada a reunião, da qual eu, Scharlene Clasen,
209 servidora técnica-administrativa, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será
210 assinada por todos os presentes. Florianópolis, 12 de novembro de 2020.

Membros :

Presidente:
Secretária: